PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Empresa Especializada para "Palestra de Formação aos Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Herval d'Oeste", com duração de 8 (oito) horas, a ser realizada no mês de fevereiro do ano de 2026.

Justifica-se tal procedimento, pela Lei nº 14.133, em seu artigo nº 74, inciso III(f), onde permite que a contratação se formalize, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DELIBERAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
[...]

III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]
f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; *grifo nosso*.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização, haja vista tratar-se de profissional e empresa com conhecida e ampla especialização no seu campo de atuação, que tem como objetivo a realização de capacitação de qualidade, alinhada às diretrizes nacionais, às necessidades da Rede Municipal e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

GILMAR ANTONIO DE MORAES:67495125934

Assinado de forma digital por GILMAR ANTONIO DE MORAES:67495125934
Dados: 2026.01.16 15:06:05 -03'00'

GILMAR ANTONIO DE MORAES.
Prefeito em Exercício

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Contratação de Empresa Especializada para "Palestra de Formação aos Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Herval d'Oeste", com duração de 8 (oito) horas, a ser realizada no mês de fevereiro do ano de 2026.

ITEM	PALESTRA	QUANT.	VALOR
1.	Contratação de empresa Zelo Consultoria em educação e Desenvolvimento Infantil. Temas: • **Os tempos da criança e a organização do cotidiano institucional (4 horas)** • **Atuação do educador diante de situações desafiadoras com as crianças (mordidas, conflitos, desfralde) (4 horas)** Data: 04/02/2026 Horário: 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Local: Centro de Eventos Pavilhão Senhor Bom Jesus Duração: 8 horas	01	R$ 8.800,00

1.1. VALOR TOTAL: **R$ 8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de **até 30 (trinta) dias a contar da homologação**.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da emissão da NF.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA Nº 3.830/2025 de 18/11/2025 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil - Creche
Elemento Despesa: 0011.2021.3.3.90.00.00
Função Programática: 06.001.12.365.0011.2021.3.3.90.00.00
Reduzido: 36

*2.2. O*s recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – **DOM/SC**.

3.2. DATA PREVISTA DA PUBLICAÇÃO: **21/01/2026**.

4. EXECUTOR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ZELO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.
CNPJ/MF Nº 17.124.153/0001-43.
Avenida São Francisco, nº 421 - Bairro Santana.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas de mercado disponíveis para a realização de formação continuada e capacitação pedagógica na área da Educação Infantil, especialmente aquelas voltadas à qualificação da prática docente em temáticas relacionadas aos tempos da criança, à organização do cotidiano institucional e à mediação de situações desafiadoras no contexto escolar. Dentre as possibilidades analisadas, destacam-se a contratação de empresas ou profissionais por meio de procedimento licitatório convencional, a adesão a cursos e formações padronizadas ofertadas no mercado educacional e a realização de capacitações internas com recursos humanos próprios do Município.

Diante desse cenário, a solução escolhida foi a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional e equipe especializadas vinculadas à Zelo Consultoria em Educação e Desenvolvimento Infantil Ltda, por apresentarem notória especialização e reconhecida competência técnica para atender às demandas identificadas, garantindo a realização de capacitação de qualidade, alinhada às diretrizes nacionais, às necessidades da Rede Municipal e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a complexidade do objeto, a carga horária prevista, a qualificação técnica da equipe envolvida e os preços praticados no mercado para serviços de igual natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Ademais, a contratação contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, ao promover formação concentrada e qualificada durante a parada pedagógica, potencializando os resultados institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e proporcional ao interesse público, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7. **RAZÃO DA ESCOLHA.**

A contratação pretendida mostra-se adequada e compatível com a necessidade identificada pela Administração Municipal, atendendo de forma satisfatória aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Herval d'Oeste. O objeto a ser contratado possui natureza singular e está diretamente relacionado à qualificação da prática pedagógica dos professores da Educação Infantil, em consonância com as diretrizes da política educacional do Município e com as normativas nacionais vigentes.

A opção pela contratação por inexigibilidade de licitação revela-se tecnicamente adequada, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de profissional e equipe detentores de notório saber, cuja especialização, experiência comprovada, produção acadêmica e reconhecimento público são essenciais para a adequada execução do serviço. Tal escolha assegura a obtenção de solução eficaz, alinhada às demandas reais da rede municipal, não sendo substituível por soluções padronizadas ou genéricas disponíveis no mercado.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
[...]

III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]
c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias; [...]
f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; *grifo nosso*.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme, §

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que **o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da "**ZELO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA"** para fornecimento de informativos técnicos mensais "on-line" e prestação de serviços de consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica, nos termos do art. 74, inciso III(f) é **inexigível** a licitação, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

GILMAR ANTONIO DE MORAES.
Prefeito em Exercício